LEI Nº 1554 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna – SP, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único – Cada agência bancária de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Artigo 2º - As agencias bancárias deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento ao público.

Parágrafo Único – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas pela agência bancária pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 3º - As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contatados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de 30 UFMI por dia de descumprimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias..

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

OITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração